



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS
INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

DESPACHO n.º 45/2019

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD comunicou, mediante aviso prévio, que todos os trabalhadores de limpeza de aeronaves e em especial os trabalhadores controladores e abastecedores de aeronaves que sejam sócios do STAD e que exerçam funções no aeroporto de Lisboa ao serviço da empresa de prestação de serviços de limpeza IBERLIM – Sociedade Técnica de Limpezas, S.A., farão greve entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia 14 de junho de 2019.

A mesma associação sindical – STAD comunicou, mediante aviso prévio, que todos os trabalhadores de limpeza de aeronaves que exercem funções no aeroporto de Lisboa ao serviço da empresa de prestação de serviços de limpeza ISS – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda., farão greve entre as 00:00 e as 24:00 do dia 14 de junho de 2019.

A atividade dos trabalhadores de limpeza em aeronaves de passageiros, nomeadamente de controlo e abastecimento é indispensável para que estejam reunidas condições mínimas de segurança e higiene para que os voos possam concretizar-se. Os transportes, no caso as aeronaves prestam serviços que, de acordo com o n.º 1 e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda do exercício do direito à deslocação, constitucionalmente protegido.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Por isso, a prestação de determinados serviços de limpeza em aeronaves de transporte de passageiros constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve. A circunstância de os trabalhadores abrangidos pelos avisos prévios trabalharem para empresas que prestam os serviços de limpeza à empresa TAP Air Portugal, S.A., SPdH - GroundForce, S.A. e SATA Air Açores, S.A., no aeroporto de Lisboa, não afasta a obrigação de prestação de serviços mínimos sempre que esteja em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Na verdade, de acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, no caso de greve em empresa que preste serviços, nomeadamente de limpeza, a outra empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, se a paralisação



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

provocada pela greve puser em causa a satisfação dessas necessidades, a obrigação de prestação de serviços mínimos também se aplica na situação de greve na empresa prestadora de serviços.

Deste modo, o Sindicato que declarou as greves e os trabalhadores que a elas adiram devem assegurar, durante as greves, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis a cargo das empresas TAP Air Portugal, S.A., SPdH - GroundForce, S.A. e SATA Air Açores, S.A., no aeroporto de Lisboa, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável à prestação de serviços de limpeza não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Porém, nos avisos prévios, o Sindicato propôs assegurar como serviços mínimos apenas os que respeitem à segurança e manutenção dos equipamentos que estejam afetos à execução dos serviços de limpeza, não se estendendo estes serviços à segurança e manutenção de instalações por serem entidades terceiras não abrangidas pela declaração de greve.

Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio de greve sobre a definição dos serviços mínimos, os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveram uma reunião entre o Sindicato e as empresas IBERLIM e ISS tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1, da alínea *b)* do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação nos termos do Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019 e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1. No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas – STAD para os trabalhadores das empresas IBERLIM e ISS, afetos à prestação de serviços de limpeza de aeronaves e em especial os trabalhadores controladores e abastecedores de aeronaves e que exerçam funções no aeroporto de Lisboa, o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos seguintes serviços mínimos:
 - a) Voos que coloquem em causa o direito à vida, integridade física, segurança de pessoas e bens, nomeadamente voos-ambulância, movimentos de emergência entendidos em situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológicas e outras que pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo;
 - b) Todos os voos militares;
 - c) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro;
 - d) 1 voo Lisboa – Horta; 4 voos Lisboa – Funchal; 2 voos Lisboa – Ponta Delgada; 1 voo Lisboa – Terceira.

3. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos nos números anteriores são os resultantes da organização técnica do trabalho nas empresas, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS
INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

4. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelo Sindicato que declarou a greve, até 24 horas antes do início do período de greve, ou se este não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação;
5. Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e às empresas IBERLIM – Sociedade Técnica de Limpezas, S.A. e ISS – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda., para os efeitos dos n.os 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

(Alberto Afonso Souto de Miranda)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)